|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 880622 |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 5 da 85ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR para apreciação e deliberação |

DELIBERAÇÃO Nº 055/2019 – (CEP – CAU/BR)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 8 e 9 de agosto de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 029/2017 – CEP-CAU/BR que solicita à Gerência do CSC e Coordenação Técnica do SICCAU a adequação do módulo de registro de pessoa jurídica para inclusão do “CADASTRO” das Seções Técnicas de Pessoas Jurídicas de Direito Público, em atendimento ao que estabelece a Resolução CAU/BR nº 121/2016 e a Deliberação nº 32/2016 da CEP-CAU/BR;

Considerando a Deliberação nº 88/2017– CEP-CAU/BR que trata da implantação no “SICCAU – SERVIÇOS ONLINE” – da função de “*solicitar cadastro das seções técnicas*” para as pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos mesmos moldes e critérios da função existente de “solicitar registro de empresa”;

Considerando o recebimento, via protocolo SICCAU n° 880622, do Memo. 00103/2019/CORSICCAU que solicita esclarecimento quanto elaboração do escopo para implementação da solicitação constante na Deliberação nº 88/2017; e

Considerando os artigos 20 a 22 da Resolução CAU/BR nº28, de 2012, que dispõem sobre o registro de seção técnica no CAU.

**DELIBERA:**

1 - Prestar os seguintes esclarecimentos para a implementação da solicitação constante na Deliberação nº 88/2017 da CEP-CAU/BR.

1. Seções técnicas de Arquitetura e Urbanismo são departamentos, setores ou áreas técnicas de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, de órgãos da administração direta, de autarquias e de fundações que prestem ou executem, para si ou para terceiros, obras ou serviços técnicos que se enquadrem nas atividades, atribuições ou campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo;
2. As seções técnicas deverão ter seus cadastros vinculados ao CNPJ da pessoa jurídica a que pertence, não havendo restrição para vinculação de mais de uma seção a uma mesma pessoa jurídica; e
3. As seções técnicas que estejam atualmente registradas como Pessoas Jurídicas de Arquitetura e Urbanismo deverão ter seus registros atualizados e alterados para “cadastradas”.

2- Encaminhar os questionamentos relativos ao pagamento e ressarcimento de anuidades para apreciação e manifestação da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR; e

3 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e providências junto à Gerência do CSC e Coordenação Técnica do SICCAU para implementação das adequações necessárias.

Brasília - DF, 9 de agosto de 2019.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**ricardo martins da fonseca \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro